

Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, nº 05, de 28 de fevereiro de 2007.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Enquadramento e Usos das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí – CBH Suaçuí.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.200, de 30 de dezembro de 2005, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 17, inciso IV, de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e considerando a necessidade de instituir a Câmara Técnica de Enquadramento e Usos da Bacia Hidrográfica do rio Suaçuí,

DELIBERA:

Art.1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Enquadramento e Usos das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí - CBH Suaçuí - CTEU

Art.2º - Além das competências previstas no art.5º da Deliberação Normativa CBH Suaçuí nº 01/07, cabe a CTEU:

I – A coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre os Usos das Águas da Bacia Hidrográfica do rio Suaçuí, seu enquadramento em classes, uso mínimo, usos consuntivos e outros referentes aos usos dos recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Art. 3º- O Sistema de Informações do CBH Suaçuí sobre Recursos Hídricos tem como objetivos:

I – reunir, dar consistência e divulgar dados e informações sobre as situações qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos do CBH Suaçuí, especialmente seu enquadramento em classes, bem como informações relevantes para o seu gerenciamento;

II – atualizar, permanentemente, as informações sobre a disponibilidade e a demanda de recursos hídricos, em todo o território do CBH Suaçuí;

III – fornecer subsídios para a elaboração do Plano Estadual e do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

IV – apoiar ações e atividades de gerenciamento de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Suaçuí, especialmente os trabalhos para seu enquadramento dos corpos de água em classes e seu Plano Diretor.

Art. 4º - São princípios básicos para a efetivação do enquadramento e usos dos Recursos Hídricos no CBH Suaçuí:

I- a descentralização da obtenção e da produção de dados e informações;

II- a coordenação e unificação do sistema de informações da bacia hidrográfica do Rio Suaçuí, com os Sistemas de Informações Estadual e federal;

III- A interface dos dados e dos trabalhos com o Plano Diretor e outros estudos técnicos realizados no território da bacia do rio Suaçuí.

IV- a garantia de acesso a dados e informações a toda sociedade.

Art.5º - A CTEU será composta por oito membros, sendo eleitos pelo plenário do CBH Suaçuí com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria do CBH Suaçuí, observando o critério da representação paritária dos segmentos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - A CTSI será presidido por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes.

Art.6º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH Suaçuí.

Governador Valadares, 28 de fevereiro de 2007.

Paulo Célio de Figueiredo
PRESIDENTE
Representante do IPRD



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SUAÇUÍ

DECRETO DE INSTITUIÇÃO Nº 44.200 DE 30/12/2005 - MG

Cântídio Carlos França ferreira
1º SECRETÁRIO
Representante do SRGV